



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Processo n° 020/2017

Requerente: CLUBE DE REGATAS BRASIL- CRB

Requerido: Presidente do Centro Sportivo Alagoano, Sr.
Rafael Tenório

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebido os autos nesta data.

Trata-se de Mandado de Garantia interposto pelo CLUBE DE REGATAS BRASIL- CRB em face de ato do Presidente do Centro Sportivo Alagoano, Sr. Rafael Tenório, com fundamento nos artigos 27, alínea "b" do CBJD.

Em suas razões, o Requerente afirma que o Presidente do CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, Sr. Rafael Tenório, fez declarações públicas através dos principais meios de comunicação, que não vai destinar carga de ingresso para o CRB. Com isso deixará de cumprir com o que determina o artigo 49 § 6º do regulamento do Campeonato Alagoano de 2017 da primeira divisão, ficando assim proibido a entrada de torcedores do CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB no jogo agendado para o próximo dia 09/04/2017, às 16:00 no estádio Rei Pelé, diante do CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, pela CAMPEONATO ALAGOANO, competição organizada pela FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL - FAF.

[Digite texto]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Que o ato fora cometido pelo Presidente da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL (FAF).

E que representado ao deixar de destinar a carga mínima de ingressos para a torcida visitante age de maneira abusiva, pois não destinará carga de ingressos para o clube visitante CRB, em jogo marcado para o dia 09/04/2017, deixando assim de cumprir o que determina o artigo 49 § 6º do regulamento do Campeonato Alagoano de 2017 da primeira divisão e Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Futebol em seu artigo 86 § 2º, que é de 30% (trinta por cento) conforme sempre ocorreu nos duelos entre as equipes.

Requer com isso e para que não haja um desequilíbrio na competição (para que nenhum clube seja beneficiado), nem tampouco haja o descumprimento do regulamento geral das competições da Federação Alagoana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol requer que o **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL** seja COMPELIDO A FORNECER A CARGA HÁ ANOS CONVENCIONADA DE 30% DE INGRESSOS PARA A TORCIDA VISITANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 § 2º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL OU CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO, QUE DISPONHA PELO MENOS A CARGA MÍNIMA PREVISTA NO ARTIGO 49 § 9º SOB PENA DE PERDER OS PONTOS DA PARTIDA.

Requer ainda, a concessão de medida liminar, como procedimento acautelador, justificado pela iminência de dano irreversível se mantido o ato abusivo até a apreciação definitiva da causa, pois, caracterizado esta fumaça do bom direito e o perigo da demora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Junta como prova ofício da Federação Alagoana de Futebol, no qual o Presidente da FAF informa que não existe decisão judicial ou disciplinar desportiva que determine torcida única do mandante para o jogo do próximo dia 09 de abril de 2017, em que são disputantes o CLUBE DE REGATAS BRASIL E O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO.

Em apertada síntese, é o que basta relatar.

Preliminarmente, observando, tecnicamente o Mandado de Garantia, verifico que a petição é inepta, pois o Mandado é Impetrado contra o PRESIDENTE DO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO (CSA), a narrativa fala uma hora de ato do referido Presidente, posteriormente, fala que o PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL (FAF), é que faz ato ilegal. O pedido é feito em face do Presidente da FAF para que efetive determinada conduta.

É cediço que petição inicial inepta é aquela considerada não apta a produzir efeitos jurídicos em decorrência de vícios que a tornem confusa, contraditória, absurda ou incoerente, ou, ainda, por lhe faltarem os requisitos exigidos pela lei, ou seja, quando a peça não estiver fundada em direito expresso ou não se aplicar à espécie o fundamento invocado. A inépcia enseja a preclusão e proíbe-se de levar adiante a ação.

Nesse passo, de acordo com o artigo 94 do CBJD, indefiro liminarmente a petição inicial por inépcia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Intime-se a parte impetrante para que surtam os efeitos legais.

P.R.I.

Maceió/Al, 06 de abril de 2017.

Felipe Medeiros Nobre

Vice Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do
Futebol de Alagoas no exercício da Presidência